



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2293 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DAS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJAM ACRESCENTADOS 2 (DOIS) MESES ALÉM DOS 4 (QUATRO) MESES DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a realização das tratativas necessárias para que sejam acrescentados 2(dois) meses além dos 4 (quatro) meses de licença maternidade para servidoras públicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Executivo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE, 26 DE SETEMBRO DE 2013.



ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 115/2013  
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*